



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ofício nº 002/GP/PMVA/26.

Vale do Anari/RO, 07 de Janeiro de 2026.

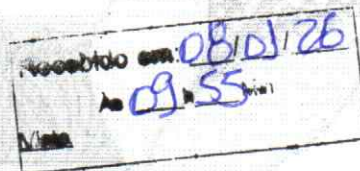
Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho em anexo a MENSAGEM DE VETO Nº. 001/2026, referente ao **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 085/CMVA/2025** do Projeto de Lei nº **052/2025** – “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**”.

Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito



Ao
Exmo Sr.
Romildo Lemos de Meira
Presidente da CMVA
Vale do Anari – RO


Genival Chagas Fernandes
Secretário Geral
Câmara Municipal de Vale do Anari



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2026

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 085/CMVA/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.337/2025 (LOA 2026)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do inciso V do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR PARCIALMENTE**, por inconstitucionalidade material e contrariedade ao interesse público, o **art. 3º-A** constante no Autógrafo de Lei nº 085/CMVA/2025, que deu origem à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, pelas razões a seguir expostas.

I – DO DISPOSITIVO VETADO

Art. 3º.A. A dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal de Vale do Anari, será fixada em R\$ 3.395.000,00 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil reais), (sete por cento) 7% da Receita Corrente Líquida.

II – DAS RAZÕES DO VETO

O dispositivo vetado pretende fixar a dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal tomando como parâmetro o percentual de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL).

Todavia, tal previsão padece de inconstitucionalidade material insanável, por afrontar diretamente o art. 29-A da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior:

Com efeito, a Constituição Federal estabelece que o limite máximo das despesas do Poder Legislativo Municipal deve ser calculado exclusivamente com base no somatório da receita tributária e das transferências tributárias efetivamente realizadas no exercício financeiro

clipe



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

anterior, não se confundindo, em nenhuma hipótese, com o conceito de Receita Corrente Líquida.

A fixação de valor e a adoção da RCL como base de cálculo, além de juridicamente inadequadas, extrapolam os parâmetros constitucionais, criando critério não previsto na Constituição Federal e ampliando indevidamente a base de incidência do limite de despesas do Poder Legislativo.

A manutenção do dispositivo, tal como aprovado, induziria o Poder Executivo a erro no cálculo dos repasses mensais (duodécimos), com potencial realização de transferências em valor superior ao constitucionalmente permitido, o que poderia ensejar, inclusive, a configuração de crime de responsabilidade, nos termos do art. 29-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal.

Dessa forma, o art. 3º-A revela-se materialmente incompatível com a ordem constitucional, além de representar risco concreto à legalidade da execução orçamentária, à segurança jurídica e à responsabilidade fiscal do gestor público, razão pela qual o veto se impõe como medida necessária e obrigatória.

Diante do exposto, por razões de inconstitucionalidade material e incompatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, **VETO PARCIALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 085/CMVA/2025, exclusivamente quanto ao art. 3º-A, devolvendo-o à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada consideração.

Vale do Anari, 07 de Janeiro de 2026.


CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito